

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, DE GESTÃO DE RISCOS E DE FINANÇAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos e expressões, no singular ou na forma plural, constantes do presente, têm a seguinte definição:

“**Comitê**” é o Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças da Natura Cosméticos S.A.

“**Companhia**” é a Natura Cosméticos S.A.

“**Conselho**” é o Conselho de Administração da Companhia, definido nos termos da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

“**Diretorias das Unidades de Negócios**” é o grupo formado pelos principais executivos seniores das Unidades de Negócios.

“**Regimento Interno**” é o conjunto de regras e procedimentos relativos às atribuições, responsabilidades e rotinas de trabalho do Comitê.

## 2. MISSÃO

2.1. Este Regimento Interno estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê da Companhia.

2.2. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho, dotado de autonomia operacional e orçamentária, aderente aos requisitos do comitê de auditoria estatutário previsto nas normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e no Regulamento do Novo Mercado, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, nos termos dos artigos 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/76.

2.3. O Comitê tem como missão assegurar a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa, dos mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco das Unidades de Negócios, zelando ainda pela revisão das demonstrações financeiras e das informações relacionadas divulgadas ao mercado.

## 3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais:

- (i) a maioria de seus membros deverá ser independente;
- (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho de Administração;

(iii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; e

(iv) o mesmo membro poderá acumular as qualificações descritas nos itens “(ii)” e “(iii)” acima.

3.2. O Comitê será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê, dentre os Conselheiros Independentes.

3.3. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

3.4. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, as Diretorias das Unidades de Negócios e auditoria interna e externa.

3.5. O mandato do membro do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o membro do Comitê poderá exercer seu cargo por, no máximo, 10 (dez) anos.

3.6. O Comitê será secretariado pelo Diretor de Governança Corporativa da Companhia ou por quem o Conselho indicar para auxiliar nos trabalhos de preparação das reuniões e seus documentos.

3.7. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessário a opinião de um especialista externo ou independente.

#### **4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

4.1. O Comitê tem as competências e atribuições abaixo indicadas:

I. opinar ao Conselho na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe supervisionar as atividades e monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho;

II. aprovar, previamente à deliberação do Conselho, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;

III. supervisionar as atividades da área de elaboração de demonstrações financeiras da Companhia, assessorar o Conselho no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV. supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia e assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade,

integridade e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, da função de *compliance* e dos mecanismos de controles internos;

V. assessorar o Conselho no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) remuneração da administração, (b) utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências, bem como recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses;

VII. receber as denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, consideradas críticas e procedentes, recebidas pelo canal de denúncias da Companhia e avaliadas e direcionadas pela área de Ética e Compliance, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, bem como para retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VIII. opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, distribuição de dividendos, destinação dos lucros, aquisição de empresas, abertura e fechamento de afiliadas no Brasil ou no exterior, reorganizações societárias (incorporação, fusão, cisão ou transformação) e questões tributárias;

IX. avaliar, em conjunto com os advogados da Companhia, todas as questões legais que possam ter impacto significativo nas demonstrações contábeis;

X. analisar as contingências levantadas em inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores;

XI. avaliar operações financeiras estruturadas de mercado de acordo com a política de alçadas determinada pelo Conselho;

XII. opinar sobre as políticas de tesouraria e direcionar as Diretorias das Unidades de Negócios na implementação das políticas financeiras;

XIII. apoiar o Diretor Financeiro da Companhia na análise e crítica do impacto das políticas financeiras no desempenho das Unidades de Negócios;

XIV. examinar as recomendações de melhorias sugeridas pelos auditores independentes;

XV. tratar com os auditores independentes mudança ou manutenção de princípios contábeis; uso de reservas e provisões; estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações contábeis; métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; e mudanças do escopo da auditoria;

XVI. direcionar as Diretorias das Unidades de Negócios na determinação dos parâmetros do modelo de gestão de riscos das Unidades de Negócios e avaliar periodicamente as políticas de gerenciamento de riscos, seus recursos e tolerância máxima a riscos, zelando para que as Diretorias das Unidades de Negócios possam realizar uma análise de riscos (internos e externos) em um ambiente de controles internos confiáveis;

XVII. analisar as atividades, estrutura organizacional e qualificações da Diretoria de Auditoria Interna da Companhia;

XVIII. analisar e aprovar, por delegação do Conselho de Administração, as atribuições e atividades da área de auditoria interna;

XIX. garantir, por delegação do Conselho de Administração, que estrutura e orçamento da Auditoria Interna, sejam suficientes ao desempenho de suas funções.

XX. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas das Unidades de Negócios, incluindo as políticas de transações com partes relacionadas;

XXI. aprovar o Plano de Auditoria Interna das Unidades de Negócios, levando em consideração a adequada cobertura de riscos, e recebendo, na execução dos trabalhos, os reportes diretos dos auditores internos e externos;

XXII. avaliar periodicamente a adequação dos relatórios gerenciais da administração referentes a aspectos contábeis, de resultados financeiros e de gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição (acesso às informações);

XXIII. propor para deliberação do Conselho procedimentos para o recebimento, arquivamento e tratamento de denúncias, inclusive reclamações encaminhadas anonimamente pelos colaboradores, e, se necessário, promover investigações especiais, podendo inclusive contratar consultores e peritos para essa finalidade;

XXIV. desempenhar outras funções de supervisão solicitadas pelo Conselho;

XXV. contribuir para o estabelecimento e manutenção de relações éticas entre todos os públicos das Unidades de Negócios;

XXVI. contribuir para a prática de atividades lícitas em quaisquer transações, recolhimento de tributos e cumprimento à lei;

XXVII. avaliar com independência eventuais conflitos de interesse relevantes envolvendo acionistas, conselheiros, diretores, gestores, auditores e outros que estejam ligados às matérias sob sua responsabilidade;

XXVIII. alertar ao Conselho sobre fraudes ou crimes e sugerir providências;

XXIX. avaliar anualmente, ou em prazo inferior se entender necessário, os trabalhos da auditoria interna da Companhia;

XXX. elaborar seu orçamento anual considerando os recursos necessários para a remuneração dos auditores independentes e pagamento das despesas administrativas normais

que se mostrem necessárias ou apropriadas para o cumprimento dos deveres do Comitê, bem como as despesas com consultorias externas contratadas diretamente pelo próprio Comitê;

XXXI. zelar para que os relatórios apresentados estejam de acordo com os requeridos pelas regras dos órgãos reguladores dos mercados de valores mobiliários nos quais a Companhia encontrar-se listada;

XXXII. elaborar o relatório anual do Comitê, com um resumo das atividades realizadas ao longo do ano.

XXXIII. promover a supervisão e a responsabilidade da área financeira;

XXXIV. zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel;

XXXV. assegurar que os auditores externos avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas das Diretorias das Unidades de Negócios;

XXXVI. contratar, quando necessário, assessores independentes (advogados, contadores, consultores e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins, tudo em estrita observância de seu próprio orçamento;

XXXVII. reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XXXVIII. rever as divulgações aos acionistas e ao mercado relacionadas as divulgações financeiras, incluindo comentários de desempenho e *press releases* relacionados às divulgações financeiras;

XXXIX. zelar pelo cumprimento dos princípios de relacionamento da Companhia.

4.2. No exercício de suas competências, o Comitê poderá contar com o apoio de consultores externos. Os contratos de consultoria firmados com o Comitê deverão ter sua duração especificada pelo Comitê de Auditoria no ato da contratação, não devendo ser superior ao período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua renovação.

4.2.1. Os consultores externos devem sujeitar-se às mesmas regras e políticas da Companhia que um membro do Comitê, inclusive no que diz respeito aos conflitos de interesse, ao dever de diligência, dever de sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o cuidado necessário na sua atuação como consultor externo do Comitê.

4.3. O Comitê é um órgão consultivo e de apoio ao Conselho, que o autoriza nos limites das suas atribuições, a:

- I. requerer às Diretorias das Unidades de Negócios revisões tempestivas e periódicas das demonstrações financeiras e documentos correlatos, previamente à divulgação;
- II. requerer informações a qualquer colaborador;
- III. obter opiniões e pareceres de consultores externos;
- IV. contratar diretamente consultores externos para auxiliá-los em suas atividades;
- V. requerer a participação de gestores da organização em reuniões do Comitê, quando necessário.

4.4. O Comitê, no exercício de suas atribuições, deverá considerar os seguintes fatores: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente, nos termos do Estatuto Social da Companhia

## **5. COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO**

5.1. O Comitê reportará (i) ao Conselho suas atividades e recomendações, em periodicidade, no máximo, trimestral e, (ii) a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevante dar ciência ao Conselho.

## **6. REUNIÕES**

6.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, ao menos, 4 (quatro) vezes ao ano, e deverão corresponder ao ciclo de divulgação dos relatórios financeiros. Ocorrerão preferencialmente previamente à reunião do Conselho, de acordo com o calendário corporativo. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Comitê, ou de qualquer membro do Comitê ou do Conselho. Neste último caso, os pedidos serão encaminhados ao Presidente do Comitê.

6.2. Quando o Comitê julgar necessário poderá convidar para a reunião qualquer membro da administração ou outra pessoa da organização.

6.3. Os membros do Comitê receberão com 5 (cinco) dias de antecedência a agenda de cada reunião e eventuais documentos a serem discutidos (relatórios de auditoria interna e externa, informações gerenciais, cartas e outros).

6.4. As atas das reuniões deverão ser preparadas pelo secretário do Comitê, e disponibilizadas a todos eletronicamente em até 15 (quinze) dias após a reunião.

6.5. Os auditores externos devem ser convidados, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a efetuar apresentações ao Comitê.

6.6. O Comitê deve reunir-se com os auditores externos para:

- I. tomar ciência do escopo da auditoria, áreas que demandam maior atenção e mudanças importantes ocorridas ou planejadas nos princípios, políticas e práticas contábeis da Companhia;
- II. analisar as demonstrações contábeis a serem incluídas no relatório anual e recomendar a aprovação ao Conselho; e
- III. analisar as demonstrações contábeis e informações trimestrais a serem incluídas no relatório trimestral e recomendar a aprovação ao Conselho.

6.7. O Presidente do Comitê poderá convocar Grupos Técnicos de Trabalho, que contará sempre que possível com a presença e apoio de membros da Companhia e de consultores externos, com a finalidade de aprimorar e aprofundar a qualidade das discussões de temas que sejam da competência do Comitê.

## **7. INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA OS MEMBROS DO COMITÊ**

Os membros do Comitê deverão ter conhecimento acerca das seguintes informações básicas:

### **7.1 DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS**

- I. A obrigatoriedade de informações a serem prestadas pelas Unidades de Negócios;
- II. Práticas contábeis significativas e as razões de sua utilização;
- III. Contingências e litígios;
- IV. A estrutura de controles internos (financeiros e operacionais);
- V. Modificações significativas planejadas nos sistemas;
- VI. Tendências dos resultados anuais, semestrais e trimestrais;
- VII. Operações no país e no exterior;
- VIII. Histórico profissional e qualificações dos principais executivos e das Diretorias das Unidades de Negócios.

### **7.2 DOS AUDITORES INTERNOS**

- I. As responsabilidades da auditoria interna;
- II. A relação de subordinação da auditoria interna;
- III. O número de auditores internos e suas qualificações;
- IV. Tipo de informações da auditoria interna para o Comitê;
- V. Resultados dos trabalhos efetuados pela auditoria interna;
- VI. O plano da auditoria para o exercício corrente; e
- VII. Espécie e frequência dos relatórios preparados pelos auditores internos.

### **7.3 AUDITORES EXTERNOS**

- I. O relacionamento do Comitê com a auditoria externa;
- II. O escopo da auditoria externa;
- III. Informações que o Comitê deve receber da auditoria externa considerando o relato de todas as políticas e práticas contábeis críticas adotadas, todos os tratamentos alternativos que foram discutidos com as Diretorias das Unidades de Negócios e as respectivas divulgações, assim como o tratamento entendido pela firma de auditoria independente;
- IV. Outras comunicações relevantes por escrito, entre a firma de auditoria independente e a administração das Diretorias das Unidades de Negócios, como cartas da administração ou relação das diferenças não ajustadas; e
- V. Espécie e frequência dos relatórios preparados pelos auditores externos.

### **7.4 COMUNICAÇÕES DOS AUDITORES INTERNOS E EXTERNOS AO COMITÊ**

- I. Todos os relatórios de auditoria interna e externa, bem como os de acompanhamento de evolução dos pontos de auditoria;
- II. Dificuldades encontradas durante a auditoria interna e externa;
- III. Deficiências significativas no plano ou no funcionamento da estrutura de controles internos;
- IV. Irregularidades ou atos ilegais que tenham chegado ao conhecimento do auditor interno e externo;
- V. Práticas contábeis significativas adotadas ou modificadas, inclusive métodos utilizados para contabilizar transações extraordinárias e o efeito das práticas contábeis em áreas controversas ou novas;
- VI. Julgamentos e estimativas contábeis da administração refletidas nas demonstrações contábeis;
- VII. Principais ajustes detectados pela auditoria externa;
- VIII. Quaisquer discordâncias em relação à aplicação de princípios contábeis, escopo da auditoria ou notas explicativas a serem incluídas nas demonstrações contábeis;
- IX. As responsabilidades do auditor externo por informações nos documentos que contenham demonstrações contábeis auditadas, tais como relatório de administração anual; e

X. Deficiências observadas no sistema de controles financeiros internos e prováveis erros nas informações financeiras.

## **8. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ E DE COLABORADORES QUE O APOIAM**

### **8.1. PRESIDENTE DO COMITÊ**

- I. Presidir as reuniões;
- II. Aprovar a pauta das reuniões e dos grupos técnicos de trabalhos;
- III. Responsável final pelo envio e qualidade das informações sobre os itens que serão discutidos no Conselho;
- IV. Responsável pela definição do calendário das reuniões que discutam matérias que impactam a agenda do Conselho;
- V. Corresponsável juntamente com o secretário do Comitê pelo planejamento anual de pauta que deverá ser submetido aos demais membros do Comitê;
- VI. Corresponsável juntamente com o secretário do Comitê pelo preparo das informações sobre os itens que serão levados ao Conselho;
- VII. Acompanhar as pendências do Comitê relativas a solicitações do Conselho;
- VIII. Auxiliar na interface entre o Presidente do Comitê, o Diretor-Presidente e o Presidente do Conselho de Administração em qualquer assunto ligado ao Comitê;
- IX. Auxiliar, quando necessário, na interface entre o Presidente do Comitê e as Diretorias das Unidades de Negócios em qualquer assunto ligado ao Comitê.

### **8.2. SECRETÁRIO DO COMITÊ**

- I. Responsável pela estruturação e proposição das pautas das reuniões ouvindo demandas e colocações do Presidente do Comitê, das Diretorias das Unidades de Negócios e do Diretor de Governança Corporativa;
- II. Responsável pela coordenação da elaboração das atas das reuniões, seu registro com outros documentos relacionados em livro próprio e coleta de assinaturas dos membros nas atas;
- III. Auxiliar, sempre que necessário, na interface entre o Presidente do Comitê e o Diretor Financeiro da Companhia em qualquer assunto ligado ao Comitê.
- IV. Responsável final pelo envio e qualidade das informações sobre os itens que serão discutidos em reunião do Comitê;
- V. Responsável pela convocação e logística das reuniões e dos grupos técnicos de trabalho;
- VI. Garantir que as demandas feitas pelo Comitê sejam comunicadas às Diretorias das Unidades de Negócios.

## **9. ORÇAMENTO**

### **9.1. AUTONOMIA**

9.1.1. O Comitê terá seu próprio orçamento, aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

### **9.2. GASTOS COM CONSULTORIA E DESPESAS ADICIONAIS**

9.2.1. Os gastos adicionais não previstos em orçamento serão incluídos, sempre que possível, nas revisões orçamentárias do Comitê, com a justificativa de sua necessidade, obedecendo as

mesmas regras aplicáveis de comprovação dos gastos das demais despesas do Comitê, mas estarão sujeitas a aprovação do Conselho

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este Regimento Interno será revisado sempre que necessário para alterações que reflitam o melhor desempenho do Comitê e aprovadas pelo Conselho.

\*\*\*\*\*

***Regimento Interno do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 21 de maio de 2025.***